

## **RESERVA DE VAGAS NO COLÉGIO PEDRO II: DA EDUCAÇÃO BÁSICA À PÓS-GRADUAÇÃO**

### **RESERVED PLACES IN THE COLÉGIO PEDRO II: FROM BASIC EDUCATION TO POST-GRADUATE STUDIES**

### **RESERVA DE PLAZAS EN EL COLEGIO PEDRO II: DE LA ENSEÑANZA BÁSICA A LA POSTGRADUACIÓN**

**Naira da Costa Muylaert Lima<sup>1</sup>**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5161-0501>

**Alicia Maria Catalano de Bonamino<sup>2</sup>**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8778-5362>

**Resumo:** O presente estudo busca contribuir para o debate sobre democratização do acesso às instituições públicas de excelência, por meio da análise dos critérios de reserva de vagas previstos em editais recentes (2022 e 2023) de acesso aos diferentes níveis e etapas de escolarização do Colégio Pedro II – complexo de escolas reconhecido como de excelência. O objetivo principal foi analisar quais os critérios estabelecidos para a reserva de vagas e compreender se os critérios se alinham à dimensão redistributiva e/ou de reconhecimento cultural do modelo analítico de Frase (2002; 2006). Os principais achados apontam que cada processo seletivo possui critérios diferenciados e que os critérios de reconhecimento cultural – notadamente de raça/cor e de deficiência – são adotados em mais certames do que os critérios de redistribuição – pertencimento prévio à instituição pública de ensino e renda. Os dados apontam ainda que características como gênero e sexualidade e migração não são estabelecidos na reserva de vagas de nenhum edital.

**Palavra-chave:** Ações afirmativas; Justiça redistributiva; Reconhecimento cultural; Colégio Pedro II.

**Abstract:** The present study seeks to contribute to the debate on democratisation of access to public institutions of excellence, through the analysis of the criteria for reserve vacancies set out in recent public notices (2022 and 2023) for access to the different levels and stages of schooling at Colégio Pedro II - a complex of schools recognised as being of excellence. The main objective was to analyse the criteria established for the reserve of places and to understand if the criteria are aligned with the redistributive dimension and/or cultural recognition of the analytical model of Frase (2002; 2006). The main findings indicate that each selection process has differentiated criteria and that the criteria of cultural recognition - notably race/colour and disability -

---

1 Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Rio de Janeiro – RJ, Brasil. E-mail: [naira@puc-rio.br](mailto:naira@puc-rio.br).

2 Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Rio de Janeiro – RJ, Brasil. . E-mail: [alicia@puc-rio.br](mailto:alicia@puc-rio.br).

are adopted in more competitions than the redistribution criteria - previous belonging to the public educational institution and income. The data also show that characteristics such as gender, sexuality, and migration are not established in the reserve of vacancies in any of the public announcements.

**Keywords:** Affirmative action; Redistributive justice; Cultural recognition; Colégio Pedro II.

**Resumen:** El presente estudio pretende contribuir al debate sobre la democratización del acceso a las instituciones públicas de excelencia, a través del análisis de los criterios de reserva de plazas previstos en los recientes edictos (2022 y 2023) para el acceso a los diferentes niveles y etapas de escolarización en el Colégio Pedro II - complejo de escuelas reconocidas como de excelencia. El objetivo principal fue analizar los criterios establecidos para la reserva de plazas y entender si los criterios están alineados con la dimensión redistributiva y/o de reconocimiento cultural del modelo analítico de Frase (2002; 2006). Os principais resultados indicam que cada processo de seleção tem critérios diferenciados e que os critérios de reconhecimento cultural - nomeadamente raça/color e deficiência - são adotados em mais concursos que os critérios redistributivos - anterior pertença à instituição pública de ensino e renda. Os dados apontam ainda que características como gênero e sexualidade e migração não são estabelecidos na reserva de vagas de qualquer edital.

**Palabras-clave:** Acción afirmativa; Justicia redistributiva; Reconocimiento cultural; Colegio Pedro II.

## INTRODUÇÃO

Os estudos que tratam do tema das relações entre desigualdades sociais e educacionais, justiça social e promoção de equidade, abordam políticas que visam ampliar as oportunidades educacionais a grupos sociais desfavorecidos, de modo a combater desigualdades e promover maior inclusão. Essas políticas são denominadas ações afirmativas e, embora o conceito assuma muitas definições amplas e complexas, um ponto comum refere-se às populações que são alvo deste tipo de política: grupos sociais desfavorecidos em função de certas características, como cor da pele, sexo, acumulação de renda e riqueza, afiliação religiosa, orientação sexual, entre outras.

Para Feres Júnior, Campos, Daflon, Venturini (2018, p.13), a ação afirmativa é entendida como um “programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo”. Alinhado à esta definição, Gomes (2001) incorpora o elemento temporal ao afirmar que as ações afirmativas são caracterizadas por instrumentos político-sociais que possuem o objetivo de concretizar o princípio da igualdade, oferecendo tratamento diferenciado e temporário a grupos sociais historicamente discriminados. Complementarmente, Piovesan (2008, p.890) aponta que as ações afirmativas “devem ser compreendidas não somente pelo prisma retrospectivo – no sentido de aliviar a carga de um passado discriminatório –, mas também prospectivo – no sentido de fomentar a transformação social, criando uma nova realidade”.

As razões que justificam a adoção de uma ação afirmativa são diversas. Um dos argumentos mais utilizado é o da reparação de desigualdades, principalmente quando a ação afirmativa tem em seu bojo o componente racial (Feres Júnior, Campos, Daflon, Venturini,

2018). Esta ideia de reparação se combina com outros dois argumentos: justiça redistributiva e reconhecimento cultural de grupos sociais minoritários. Se, por um lado, reconhece-se a necessidade de se buscar uma distribuição mais justa dos bens, serviços e recursos, por outro, há a urgência de se reconhecer as diferenças culturais. Parte-se da ideia de que a assimilação de grupos minoritários às normas culturais hegemônicas se configura como uma falsa igualdade e como um desrespeito às diferenças. Neste sentido, há uma luta protagonizada principalmente pelos movimentos sociais por reconhecimento das minorias étnicas, raciais, sexuais, religiosas etc., que garanta o pleno acesso a bens, serviços e recursos e contemple os modos culturais de cada grupo, assegurando a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

Conforme aponta Fraser (2002; 2006), a configuração das desigualdades é complexa, sendo necessário considerar que a busca por justiça social é bidimensional, pois precisa, necessariamente, contemplar a dimensão redistributiva (material) e a dimensão do reconhecimento cultural (simbólica). No entanto, Silva (2013) aponta que Fraser destaca em seus trabalhos a existência de um “dilema redistribuição-reconhecimento”, na medida em que a luta por redistribuição se dá pela busca por igualdade, ao passo que a luta por reconhecimento se dá pela afirmação da diferença.

Na medida em que Fraser (2002; 2006) pretende integrar redistribuição e reconhecimento em um mesmo modelo analítico, o desafio posto para os estudos sobre justiça social passa a ser o entendimento das relações entre redistribuição e reconhecimento e seu entrelaçamento na sociedade.

Em matéria de educação, Feres Júnior e Campos (2016), ao analisar a política de reserva de vagas em instituições federais de ensino superior, apontam que há a prevalência do argumento da redistribuição para a justificação de políticas de ações afirmativas, embora a dimensão do reconhecimento cultural também se faça presente no desenho da política. Para os autores, se originalmente a maior parte das universidades brasileiras adotava ações afirmativas de corte socioeconômico e não de corte racial, a prevalência de critérios socioeconômicos sobre critérios de reconhecimento racial foi reforçada pela chamada Lei de Cotas, (Lei 12.711) a partir de 2012. Ter cursado o ensino público é o critério utilizado pela maioria dos programas de ação afirmativa vigentes no Brasil como *proxy* da baixa renda dos candidatos. Os autores mostram que a legislação sobre cotas incluiu também o critério de renda, subsumindo, assim, a dimensão do reconhecimento cultural da reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas a um duplo critério socioeconômico, que envolve a cota para estudantes oriundos de escolas públicas e também para aqueles economicamente carentes.

Se as medidas concretas para se atingir a principal finalidade das ações afirmativas variam bastante, a principal delas<sup>3</sup> continua sendo a reserva de vagas em estabelecimentos

---

3 No Brasil, além da reserva de vagas em instituições de ensino públicas, há também outras ações, como programas de auxílio estudantil (Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES), bolsas de estudos

escolares. Apesar das críticas e das dúvidas que recaem sobre a eficácia e eficiência deste tipo de política (Fry, Maggie, Maio, Monteiro e Santos, 2007), ela tem se ampliado cada vez mais no sistema educacional brasileiro. Se no início dos anos 2000, as primeiras ações eram regionais e institucionais, em 2012, com a Lei 12.711, a reserva de vagas passou a ser implementada em todas as instituições federais de ensino médio e superior. Mais recentemente, a reserva de vagas foi se ampliando para a pós-graduação e diversos Programas, de diversas instituições públicas e privadas, passaram a reservar vagas para grupos sociais específicos em seus processos seletivos.

Nesse sentido, entende-se que a reserva de vagas é uma política com aceitação social (Feres Júnior, Campos, 2016) e que tem se ampliado para níveis mais elevados de escolarização. Compreender como se efetiva a reserva de vagas nos diferentes níveis de ensino – da educação infantil à pós-graduação – é o principal objetivo deste trabalho. Para tanto, o estudo analisou os editais mais recentes dos processos seletivos de uma instituição federal que oferta todos os níveis de ensino, da educação infantil até cursos de pós-graduação *stricto sensu*: o Colégio Pedro II (CPII).

Tomar o CPII como um caso a ser analisado é pertinente por dois motivos principais. O primeiro refere-se à sua trajetória histórica. Fundada ainda nos tempos do império, o CPII é caracterizado como uma escola de elite, mas que nos últimos 30 anos tem implementado medidas de democratização de acesso e de aprendizagem a grupos sociais desfavorecidos. Uma dessas iniciativas é a criação de novos *campi* em territórios marcados por maiores desigualdades socioeconômicas, como as unidades de Realengo, Duque de Caxias e Niterói. Outra iniciativa é a ampliação da oferta escolar que abrange atualmente desde a educação infantil até a pós-graduação *stricto sensu*, incorporando, inclusive, novas modalidades educacionais como o ensino médio integrado e o Programa de Educação de Jovens e Adultos (Proeja). Nesse sentido, o CPII é uma instituição de grande porte, com alta complexidade de gestão, que oferta todos os níveis de escolaridade em várias modalidades, turnos e territórios da cidade e do estado do Rio de Janeiro. Nesse contexto, pretende-se, portanto, compreender como se operacionaliza a reserva de vagas nos processos seletivos de acesso aos diferentes níveis educacionais do CPII.

Alinhado ao objetivo principal do trabalho, a análise dos editais que regem os processos seletivos teve quatro focos: 1) verificar em quais etapas de escolarização se ingressa na instituição; 2) identificar em quais etapas se implementa a reserva de vagas para grupos sociais desfavorecidos; 3) analisar quais os critérios estabelecidos para a reserva de vagas em cada etapa de ingresso; 4) compreender se os critérios de reserva de vagas estabelecidos nos editais de acesso às diferentes etapas do CPII se alinham à dimensão redistributiva, à dimensão de reconhecimento cultural ou a ambos.

---

e financiamento a juros baixos em instituições de ensino privadas (Programa Universidade para Todos – PROUNI e Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior – FIES), entre outras ações.

A seguir são apresentados os principais documentos normativos sobre ações afirmativas que regem o acesso às instituições federais de ensino. Na seção três são apresentados os principais resultados encontrados na análise dos editais. Para fins didáticos, a apresentação dos dados se dará por etapa de ensino e, sempre que possível, de forma comparativa. Por fim, na seção cinco, há a síntese dos principais resultados e algumas considerações finais.

## **LEI 12.711 E PORTARIA N.13 DE 2016**

A lei 12.711, que dispõe sobre a reserva de vagas em instituições federais de ensino, estabelece que pelo menos 50% do total das vagas seja destinado a um grupo social específico: estudantes oriundos de escolas públicas. Dentre as vagas reservadas para este grupo, metade são destinadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* e, a outra metade, aos estudantes com renda familiar bruta *per capita* superior a 1,5 salário-mínimo. Nesses dois subgrupos, leva-se em conta um percentual para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas no último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com a lei 13.409/2016, que altera a lei 12.711, passou-se a ter, também, a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

As normas da lei 12.711 regem os processos seletivos de todos os cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais, mas não se aplicam aos processos seletivos da pós-graduação, cujas normativas são diferentes. Em 2016, o Ministério da Educação (MEC) divulgou a Portaria n. 13 de 11 de maio de 2016, que dispôs sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação. O artigo 1º desta Portaria estabelece que

As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, terão o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado), como Políticas de Ações Afirmativas (BRASIL, 2016, n.p.).

A Portaria estabeleceu ainda que as instituições federais de ensino deveriam criar comissões próprias para a discussão e aperfeiçoamento das ações afirmativas e que a CAPES deveria coordenar a elaboração “do censo discente da pós-graduação brasileira, com o intuito de fornecer os subsídios para o acompanhamento de ações de inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação, bem como para a avaliação de tais ações junto aos programas de pós-graduação” (BRASIL, 2016, n.p.). Além disso, o próprio MEC deveria criar um Grupo de Trabalho para acompanhar e monitorar a implementação da Portaria.

Em 2020 esta normativa foi revogada pela Portaria n. 545, de 16 de junho de 2020<sup>4</sup> – que parece não ter tido efeitos práticos, pois dias após a revogação, dois projetos de lei – o de n. 3425<sup>5</sup> e o de n. 3438<sup>6</sup> – foram apresentados na Câmara dos Deputados, dispondo sobre a inclusão de ações afirmativas na pós-graduação. Além disso, estudo realizado por Venturini e Feres Júnior (2020), aponta o crescimento significativo de ações afirmativas nos programas de pós-graduação do Brasil, sobretudo após 2017, evidenciando o efeito indutor da Portaria n. 13/2016.

Em 2017, a Resolução n. 10/2017 do Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES)<sup>7</sup> criou a Política de Ações Afirmativas dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* do IFES, visando a ampliação do acesso e a permanência de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência, definindo a reserva de 25% de vagas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas e 5% de vagas para pessoas com deficiência. A autodeclaração dos candidatos é avaliada pela Comissão Permanente de Ações Afirmativas da Pós-Graduação (CPAA-Pós), criada com a finalidade de acompanhar, avaliar e assessorar os programas de pós-graduação do IFES. Como veremos mais adiante, esta Resolução, embora seja de uma instituição específica – IFES, rege as normas de reserva de vagas no edital de acesso ao Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) – ofertado pelo CPII –, sendo, utilizada como normativa para a reserva de vagas não apenas no acesso ao IFES, mas também, em outros cursos de pós-graduação.

Percebe-se, com isso, que a revogação da Portaria n. 13 em 2020, não cessou a discussão sobre o tema, seja no legislativo brasileiro, seja no âmbito dos programas de pós-graduação e nem deixou uma lacuna normativa, uma vez que as instituições vêm adotando critérios próprios de reserva de vagas, sobretudo após 2017 (Venturini e Feres Júnior, 2020), e a Resolução n.10/2017 do IFES parecer ser uma referência importante.

## ANÁLISE DOS EDITAIS DE INGRESSO AO CPII

### O acesso à Educação Básica

O CPII é reconhecido pela excelência do ensino que oferece e, apesar de historicamente ser caracterizado como altamente seletivo, vem, nos últimos anos, adotando medidas de democratização do acesso a grupos sociais específicos. Antes mesmo da adoção à Lei 12.711, em 2012, o CPII já implantava em suas unidades escolares ações afirmativas.

4 Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3187/portaria-mec-n-545>

5 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255756>

6 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255792>

7 Disponível em: [https://www.ifes.edu.br/images/stories/-publicacoes/conselhos-comissoes/conselho-superior/2017/Res\\_CS\\_10\\_2017\\_-\\_Regulamenta\\_a\\_ado%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_a%C3%A7%C3%B5es\\_afirmativas\\_nos\\_cursos\\_e\\_Programas\\_de\\_P%C3%B3s-gradua%C3%A7%C3%A3o\\_do\\_ifes.pdf](https://www.ifes.edu.br/images/stories/-publicacoes/conselhos-comissoes/conselho-superior/2017/Res_CS_10_2017_-_Regulamenta_a_ado%C3%A7%C3%A3o_de_a%C3%A7%C3%B5es_afirmativas_nos_cursos_e_Programas_de_P%C3%B3s-gradua%C3%A7%C3%A3o_do_ifes.pdf)

O acesso aos diferentes níveis de ensino da Educação Básica se dá por meio de sorteio público e por processo seletivo. Na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o acesso é realizado por meio de sorteio público, não havendo nenhum tipo de reserva de vagas. Nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, a entrada de novos candidatos se dá por processo de seleção, com reserva de vagas para grupos sociais específicos. Nos anos finais, o acesso é realizado no 6º ano, com aplicação de provas de Matemática, Português e Redação e com vagas reservadas para estudantes que cursaram integralmente o 4º e 5º ano dos anos iniciais do ensino fundamental em escolas públicas. Este critério é compreendido, segundo Feres e Campos (2016), como uma *proxy* de renda dos candidatos, caracterizando assim a reserva de vagas por critérios socioeconômicos, que estão alinhados à dimensão redistributiva do modelo analítico de Fraser (2002; 2006). Esta medida é uma iniciativa da própria instituição e ocorre desde 2004.

Já o acesso ao ensino médio se dá no 1º ano e também é realizado por processo seletivo com aplicação de provas de Matemática, Português e Redação. Neste caso, a reserva de vagas segue os critérios da lei n. 12.711/2012, que combina, de forma estratificada, quatro aspectos: pertencimento anterior a escolas públicas e renda – compreendidos como critérios socioeconômicos (dimensão redistributiva) – e, também cor/raça e deficiência – compreendidos como critérios multiculturais (dimensão de reconhecimento cultural).

No endereço eletrônico do CPIL, há a divulgação dos editais de seleção de novos alunos para o ano letivo de 2023. No total, foram divulgados onze editais, sendo que quatro referem-se ao acesso à Educação Infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental que se dá, como já mencionado, por meio de sorteio público, sem previsão de reserva de vagas. Os outros sete editais referem-se ao ingresso no 6º ano do ensino fundamental e ao 1º ano do ensino médio, conforme apresentado na tabela 1.

Tabela 1: Editais de acesso ao ano letivo de 2023 para a Educação Básica no CPIL

Ano de escolaridade	Edital
6º ano do EF	Edital nº 37 / 2022
1ª série EM – regular diurno	Edital nº 31 / 2022
1ª série EM – regular noturno	Edital nº 32 / 2022
1ª série EM integrado – Técnico em Meio Ambiente	Edital nº 33 / 2022
1ª série EM integrado – Técnico em Administração	Edital nº 34 / 2022
1ª série EM integrado – Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Edital nº 35 / 2022
1ª série EM integrado – Técnico em Instrumento Musical (Violão/Flauta)	Edital nº 36 / 2022

Fonte: Elaboração das autoras a partir das informações disponíveis em <https://cp2.g12.br>

A análise dos sete editais de interesse deste estudo informa que as normas e os procedimentos dos processos seletivos foram regidos pela legislação vigente, citando, dentre outros documentos, a lei 12.711/2012.

O edital referente ao 6º ano do EF, apresenta, no item 2.1, o total de vagas a ser ofertado em cada *campus* e, no item 2.2, dispõe sobre a reserva de 50% do total de vagas para os candidatos que cursaram integralmente o 4º e 5º anos do EF em escolas da rede pública<sup>8</sup> de ensino municipal, estadual ou federal, sendo, portanto, um critério socioeconômico (Feres Júnior e Campos, 2016), alinhado à dimensão redistributiva do modelo analítico de Fraser (2002; 2006). O edital não prevê critérios de renda e cor/raça, mas estabelece no item 2.3, a reserva de 5% das vagas para candidatos com deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou com transtorno do Espectro do autismo, citando os decretos n. 3298/99<sup>9</sup> e n. 5.296/04<sup>10</sup>. Nesse sentido, pode-se dizer que a reserva de vagas também incorpora critérios multiculturais.

Com relação ao acesso ao 1º ano do ensino médio, os seis editais listados na tabela 1 apresentam o mesmo formato, que é regido pelos dispositivos da lei 12.711/2012. A reserva de vagas se dá da seguinte forma: do total de vagas ofertado em cada *campus*, 50% é reservado para candidatos que cursaram integralmente todos os anos do ensino fundamental – ou seja, do 1º ao 9º ano – na rede pública de ensino mantida pelos governos federal, municipais ou estaduais. Os outros 50% são destinados à ampla concorrência. No edital, os candidatos que concorrem às vagas reservadas são denominados de Grupo I e os candidatos da ampla concorrência são chamados de Grupo II.

Em seguida, os editais dispõem sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD), de acordo com os decretos n. 3298/99 e n. 5.296/04 e com a lei n. 12.764<sup>11</sup> de 2012. A reserva de vagas deve ser, segundo os editais, “em proporção mínima igual a porcentagem de pessoas com deficiência na população do Estado do Rio de Janeiro segundo o Censo Demográfico IBGE 2010” (CPII, 2022, n.p.). No ato da inscrição o candidato deve especificar o tipo de deficiência e, caso não consiga comprová-la, poderá perder a vaga. Se as vagas reservadas para PcD não forem preenchidas, elas poderão ser ocupadas por candidatos não inscritos como pessoas com deficiência.

Os editais dispõem também sobre a reserva de vagas para pessoas de baixa renda e autodeclarados pretos, pardos e indígenas. Das vagas reservadas para candidatos oriun-

8 De acordo com o edital, estudantes de escolas da rede privada que foram beneficiados por qualquer programa de bolsa de estudo, inclusive financiado por órgãos públicos, não podem concorrer à reserva de vagas.

9 Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)

10 Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)

11 Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)



dos de escolas públicas, metade são destinadas para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salários mínimo *per capita*. A outra metade é destinada aos candidatos que possuem renda familiar bruta *per capita* superior a 1,5 salário mínimo.

Dentro de cada um desses grupos, se dá a reserva de vagas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas. Para melhor esclarecer os critérios, a citação abaixo foi retirada do item 3.2 do edital n. 33/2022, referente ao ingresso no 1º ano do ensino médio integrado – técnico em meio ambiente, mas é também encontrada nos demais editais analisados referentes ao ingresso no 1º ano do EM.

Do total de vagas reservadas de que trata o subitem 3.1., será reservado, proporcionalmente, o correspondente à aplicação do percentual relativo à soma de Pretos (12,12%), Pardos (39,6 %) e Indígenas (0,1 %) (PPI) da população do Estado do Rio de Janeiro, segundo o Censo Demográfico IBGE 2010. (CPII, 2022, n.p.)

Em seguida, os editais apresentam um quadro<sup>12</sup>, com os dados populacionais do estado do Rio de Janeiro, segundo o Censo Demográfico de 2010. Esse quadro está reproduzido abaixo, na figura 1.

Figura 1: Quadro apresentado no edital n. 31/2022 que dispõe sobre o processo seletivo de ingresso ao curso de Ensino Médio Regular Diurno

**QUADRO II – DADOS POPULACIONAIS – CENSO IBGE 2010**

População	Total	Pretos	Pardos	Indígenas	Total PPI	PcD
RJ	15.989.929	1.937.291	6.332.408	15.258	8.284.957	3.899.885
Percentual (%)	100	12,12	39,60	0,1	≅ 51,8	≅ 24,4

Fonte: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/inicial> - Tabelas 1495 e 2094 – Acesso em 31/08/2022.

Fonte: Edital n. 31/2022

De forma sintética, considerando as vagas destinadas para a PcD, a reserva de vagas no acesso ao ensino médio do CPII ocorre da seguinte forma: 50% das vagas são reservadas para candidatos oriundos de escolas públicas. Desse total, metade são reservadas para pessoas com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo e a outra metade para candidatos cujas famílias tem renda *per capita* superior a 1,5 salário mínimo. Em cada grupo, tem-se 12,12% das vagas reservadas para as pessoas autodeclaradas pretas; 39,6% das vagas destinadas para as pessoas autodeclaradas pardas e 0,1% das vagas reservadas para as pessoas indígenas. Nesse sentido, o Grupo I é estratificado em oito categorias de candidatos, denominados pelos editais de A, A PcD, B, B PcD, C, C PcD, D, D PcD, conforme descrição abaixo.

I) A – Categoria para candidatos que tenham cursado integralmente TODOS os anos Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano em escolas da Rede Pública Nacional

12 Todos os seis editais que regem a entrada no 1º ano do ensino médios apresentam esse quadro.

de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e autodeclarados pretos, ou pardos ou indígenas. (Escola Pública + Cota Social + PPI)

II) A PcD - Categoria para candidatos com deficiência que tenham cursado integralmente TODOS os anos Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e autodeclarados pretos ou pardos ou indígenas. (Deficiência + Escola Pública + Cota Social + PPI)

III) B - Categoria para candidatos que tenham cursado integralmente TODOS os anos Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. (Escola Pública + Cota Social)

IV) B PcD - Categoria para candidatos com deficiência que tenham cursado integralmente TODOS os anos Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. (Deficiência + Escola Pública + Cota Social)

V) C - Categoria para candidatos que tenham cursado integralmente TODOS os anos Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal, autodeclarados pretos ou pardos ou indígenas. (Escola Pública + PPI)

VI) C PcD – Categoria para candidatos com deficiência que tenham cursado integralmente TODOS os anos Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal, autodeclarados pretos ou pardos ou indígenas. (Deficiência + Escola Pública + PPI)

VII) D - Categoria para candidatos que tenham cursado integralmente TODOS os anos Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal. (Escola Pública)

VIII) D PcD – Categoria para candidatos com deficiência que tenham cursado integralmente TODOS os anos Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal. (Deficiência + Escola Pública) (CPIL, 2022, n.p.)

No grupo II, referente à ampla concorrência, há dois perfis de candidatos: categoria AC e AC PcD.

IX) AC - Categoria para candidatos que cursaram PARCIALMENTE OU INTEGRALMENTE o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano em escolas da Rede Particular, MESMO QUE com bolsas de estudo.

X) AC PcD - Categoria para candidatos com deficiência que cursaram PARCIALMENTE OU INTEGRALMENTE O Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano em escolas da Rede Particular, MESMO QUE com bolsas de estudo. (CPIL, 2022, n.p.)

Para ilustrar melhor o desenho da reserva de vagas explicitado acima, a figura 2 apresenta a distribuição das vagas pelos diferentes perfis de candidatos.

Figura 2: Distribuição das vagas por campus e perfil de candidato – Processo Seletivo de admissão ao 1º ano do ensino médio regular diurno (Edital n. 31/2022)

CAMPUS	VAGAS	AC	AC PcD	A	A PcD	B	B PcD	C	C PcD	D	D PcD
CENTRO	36	13	5	3	2	3	1	3	2	3	1
DUQUE DE CAXIAS	100	37	13	9	4	9	3	9	4	9	3
NITERÓI	160	60	20	15	6	14	5	15	6	14	5
REALENGO II	110	41	14	11	4	9	4	10	4	9	4
SÃO CRISTÓVÃO III	20	7	3	2	1	1	1	2	1	1	1

Fonte: Edital n.33/2022 do CPII

Por fim, os editais preveem a constituição de uma comissão para a verificação da veracidade da declaração racial e, caso se identifique fraude, o candidato perde a vaga.

A análise dos editais referentes ao acesso ao 1º ano do ensino médio, leva a duas constatações. A primeira é que os editais guardam muitas semelhanças entre si. Em particular, os dispositivos referentes à reserva de vagas são idênticos em todos os editais. O que varia são as informações específicas de cada curso, como, por exemplo, número de vagas, datas, prazos e orientações específicas das provas – como é o caso do edital n. 36/2022 que apresenta instruções específicas sobre as provas de instrumentos musicais (flauta e violão).

A segunda constatação é que os seis editais de ingresso ao 1º anos do EM são regidos pela legislação vigente – em especial a lei 12.711/2012 (lei de cotas), a lei 12.764/2012 (que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e o decreto 3298/99 (que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência) e, por isso, assumem o mesmo formato de reserva de vagas, que se dá de maneira estratificada, constituindo 10 perfis de candidatos.

A análise suscita algumas questões que interpelam a Lei de Cotas e sua adoção pelas instituições federais de ensino. Uma delas é: a distribuição das vagas pelos diferentes perfis de candidatos é justa? É notório que os critérios estabelecidos para a reserva de vagas incorporam as dimensões de redistribuição e de reconhecimento cultural (Fraser, 2002; 2006) e que ambas são necessárias para o enfrentamento das diversas formas de desigualdades. No entanto, considerando o formato estratificado da reserva de vagas, os critérios referentes à dimensão multicultural ficam subsumidos nos critérios da dimensão socioeconômica. Com isso, pode-se dizer que a política de reserva de vagas promove, efetivamente, justiça social? Foge ao escopo deste estudo responder a esse questionamento. No entanto, importa ressaltar que o formato estratificado da reserva de vagas faz com que

os critérios de reconhecimento cultural fiquem obliterados pelos critérios socioeconômicos, havendo uma prevalência da dimensão redistributiva do modelo analítico de justiça social de Fraser (2002; 2006), já identificada no estudo de Feres Júnior e Campos (2016).

Outro questionamento que se coloca são os critérios para a reserva de vagas. Estabelecer o pertencimento anterior à escola pública, renda (critérios socioeconômicos), cor/raça e deficiência (critérios de reconhecimento cultural) como critérios para a reserva de vagas é suficiente para promover justiça social? Os estudos alinhados ao campo da interseccionalidade apontam que a desigualdade e a discriminação se dão a partir da intersecção de identidades sociais e culturais. Marcadores sociais de outra natureza como migração, gênero e sexualidade, afiliação religiosa, dentre outros, não deveriam ser, também, consideradas nas políticas de ações afirmativas, em especial na reserva de vagas a instituições de ensino federais, consideradas de excelência? Novamente, não cabe a este estudo responder a esse questionamento, mas vale ressaltar a importância da reflexão para os estudos do campo.

Sintetizando as análises feitas até aqui, constata-se que o acesso à Educação Básica no CPII se dá de três formas diferenciadas: 1) O acesso à Educação Infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental não prevê reserva de vagas, o que faz sentido, uma vez que seu ingresso se dá por sorteio público; 2) O acesso aos anos finais do ensino fundamental se dá por processo seletivo com reserva de vagas segundo critérios socioeconômicos (pertencimento prévio às instituições de ensino públicas); 3) O acesso ao ensino médio se dá por processo seletivo com reserva de vagas segundo critérios socioeconômicos (pertencimento anterior à escola pública e renda) e de reconhecimento cultural (deficiência e autodeclaração racial), conforme a lei 12.711.

A seguir, são analisados os editais de acesso aos cursos de graduação e de pós-graduação do CPII que, como veremos, possuem outro formato de reserva de vagas.

## O ACESSO À GRADUAÇÃO

O último edital de acesso à graduação do CPII foi o de n. 48/2022, que dispôs sobre as normas e os procedimentos de ingresso aos cursos de Licenciaturas Integradas em Humanidades: Ciências Sociais, Filosofia, Geografia e História no *campus* Realengo II. O *caput* do edital informa a legislação que rege o certame: lei 12.711/2012 (lei de cotas), decreto n.7.82/2012 (que regulamenta a lei 12.711/2012), portaria normativa do MEC n.18 de 2012 (dispõe sobre a implementação da lei 12.711 e do decreto que regulamenta a lei) e a portaria normativa do MEC n. 9 de 2017 (altera a portaria normativa n. 18/2012).

No total, são oferecidas 160 vagas, sendo 40 para cada curso, que são preenchidas considerando a ordem de classificação dos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e no Sistema de Seleção Unificada (SISU). O item 1.5 do edital divide os candidatos do processo seletivo em Grupo I (ao qual se aplicam as regras da reserva de vagas)

e Grupo II (ampla concorrência). Para o Grupo I reserva-se, primeiro, 50% das vagas para candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas. Depois, reserva-se 50% das vagas para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* e a outra metade para famílias com renda bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*. Nesses dois grupos há a reserva de vagas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas. Segundo o item 1.7 do edital:

Do total de vagas reservadas, de que trata o subitem 1.5, será reservado, proporcionalmente, o correspondente à aplicação do índice relativo à soma de pretos, pardos e indígenas (PPI) da população do Estado do Rio de Janeiro, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (CPII, 2022, n.p.).

Os candidatos autodeclarados PPI passam por uma Comissão de Heteroidentificação, criada para verificar a veracidade da autodeclaração racial e, caso seja identificado falsidade na autodeclaração, o candidato perde a vaga.

Diferentemente dos editais de ingresso ao ensino médio, o edital de acesso à graduação não dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD), não citando, em momento algum, nenhuma legislação sobre as PcD. Importa destacar que a lei 12.711 sofreu uma alteração em 2016 (lei 13.409) pela qual passou prever a reserva de vagas para esse grupo específico.

Conforme analisado, no edital n.48/2022, referente ao ingresso nos cursos de graduação, a reserva de vagas se dá por critérios redistributivos (pertencimento anterior à escola pública e renda) e por critérios de reconhecimento cultural (cor/raça), excluindo-se do sistema de reserva de vagas, as PcD. A maneira estratificada como se dá a reserva de vagas cria cinco perfis de candidatos, explicitado na figura 3:

Figura 3: Distribuição das vagas segundo os critérios da reserva de vagas - Anexo II do edital 48/2022

<b>LOCAL DE OFERTA: 1109184 - CAMPUS REALENGO II (RIO DE JANEIRO/ RJ)</b>					
<b>1513995 - CIÊNCIAS SOCIAIS</b>					
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>Total</b>
20	4	6	4	6	40
<b>1513993 – FILOSOFIA</b>					
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>Total</b>
20	4	6	4	6	40
<b>1513994 – GEOGRAFIA</b>					
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>Total</b>
20	4	6	4	6	40
<b>1513990 - HISTÓRIA</b>					
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>Total</b>
20	4	6	4	6	40
<b>Total do Local de Oferta: Campus Realengo II (Rio de Janeiro, RJ)</b>					
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>Total</b>
<b>80</b>	<b>16</b>	<b>24</b>	<b>16</b>	<b>24</b>	<b>160</b>
<b>Total da IES COLÉGIO PEDRO II</b>					
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>Total</b>
<b>80</b>	<b>16</b>	<b>24</b>	<b>16</b>	<b>24</b>	<b>160</b>

Fonte: Edital n.48/2022

Os cinco perfis sociais são assim caracterizados:

A0: Ampla concorrência;

L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). (CPII, 2002, n.p.)

Percebe-se que tantos os editais de acesso ao 1º ano do ensino médio, quanto os de acesso aos cursos de graduação, afirmam ser regidos pela lei 12.711/2012, mas o formato de implementação dos dispositivos legais é diferente, na medida em que as PcD são consideradas no desenho da reserva de vagas do acesso à Educação Básica (ensino médio e anos finais do ensino fundamental), mas não são contempladas no acesso aos cursos de graduação.

Essa constatação causa estranhamento, pois a lei 12.711 prevê a reserva de vagas para PcD e é mencionada no edital n.48/2022, levando a um novo questionamento: será que os editais dos anos anteriores também não contemplaram as PcD, ou se especificamente neste edital, houve a exclusão das PcD da reserva de vagas? Buscou-se, então, averiguar se nos processos seletivos anteriores, as PcD foram consideradas, por meio da análise de pontos dos editais<sup>13</sup> 051/2019 e n.37/2021 referentes ao ingresso de novos alunos nos anos de 2020 e de 2022, respectivamente<sup>14</sup>.

Assim como no edital n.48/2022, os editais anteriores mencionam no *caput* as mesmas legislações, fazendo referência a lei 12.711, ao decreto 7.824/2012 e às portarias normativas n. 18/012 e n.9/2017. Por outro lado, não houve menção à legislação<sup>15</sup> referente às

---

13 Edital referente ao ano de 2021 não foi encontrado no endereço eletrônico oficial do CPII. Uma possível explicação é a pandemia da COVID-19, que levou as escolas a suspender as aulas presenciais e a adotar o formato de ensino remoto. No caso do CPII, as aulas foram suspensas, sem a implementação do formato remoto.

14 Não foi encontrado o edital de acesso ao ano de 2021.

15 Lei 13.409/2016 (que altera a lei 12.711/2012); Lei n. 12.764/2012 (institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); Decretos n. 3298/99 (dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência) e n. 5.296/04 (regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).

PcD que são mencionadas nos editais de acesso ao 6º ano do ensino fundamental e ao 1º ano do ensino médio.

Assim, pelo menos nos três últimos editais disponíveis (2020, 2022 e 2023), no acesso aos cursos de graduação do CPII não foram reservadas vagas para PcD, conforme estabelecido na lei 12.711/2012, que rege as normas e procedimentos do certame.

## O ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Seguindo na análise dos editais, a reserva de vagas para o acesso à pós-graduação do CPII possui critérios diferentes daqueles adotados nos certames da Educação Básica e do ensino superior. Para o ingresso à pós-graduação do CPII em 2022 e 2023, foram abertos 18 editais, sendo 15 para cursos *lato sensu* e 3 para cursos *stricto sensu*. O quadro 1 apresenta os cursos e os respectivos editais.

Quadro 1: Cursos de pós-graduação ofertados pelo CPII e os últimos editais divulgados

N	Curso	Tipo	Edital	Ano de ingresso
1	Ensino de Artes Visuais - Modalidade à Distância	Lato Sensu	Edital nº 15/2022	2022
2	Ensino de Ciência e Biologia	Lato Sensu	Edital nº 01/2023	2023
3	Ciências Sociais e Educação Básica	Lato Sensu	Edital nº 02/2023	2023
4	Educação Matemática	Lato Sensu	Edital nº 18/2022	2023
5	Educação Psicomotora	Lato Sensu	Edital nº 02/2022	2022
6	Educação das Relações Étnico-Raciais no Ensino Básico - Ererebá	Lato Sensu	Edital nº 12/2022	2022
7	Ensino de Espanhol - Modalidade à distância	Lato Sensu	Edital nº 16/2022	2022
8	Ensino de Física	Lato Sensu	Edital nº 09/2022	2022
9	Teorias e Práticas da Geografia Escolar	Lato Sensu	Edital nº 11/2022	2022
10	Ensino de História	Lato Sensu	Edital nº 01/2022	2022
11	Ensino de História da África	Lato Sensu	Edital nº 10/2022	2022
12	Programa de Residência Docente	Lato Sensu	Edital nº 06/2022	2022
13	Ensino de Química	Lato Sensu	Edital nº 07/2022	2022
14	Saberes e Fazeres no Ensino de Artes Visuais	Lato Sensu	Edital nº 14/2022	2022
15	Práticas Musicais na Educação Básica	Lato Sensu	Edital nº 04/2022	2022
16	PROFEPET - Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica	Stricto Sensu	Edital PROFEPT nº 02/2022 - Exame Nacional de Acesso	2023
17	PROFMAT - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional	Stricto Sensu	Edital nº 15, publicado em 30 de agosto de 2022	2023
18	MPPEB - Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica	Stricto Sensu	Edital nº 17/2022	2023

Fonte: Elaboração das autoras a partir das informações disponíveis em <https://cp2.g12.br>

Assim como os editais de ingresso ao 1º ano do ensino médio, os editais referentes à pós-graduação *lato sensu* guardam muitas semelhanças entre si. No entanto, com relação à reserva de vagas, os dispositivos são diferentes. Primeiro, observou-se que os editais não mencionam nenhuma legislação sobre o tema. Segundo, observou-se que a reserva de vagas não menciona percentuais, mas sim número de vagas. E em terceiro, o mais importante, os critérios adotados para a reserva de vagas não levam em conta a dimensão redistributiva, contemplando, apenas, a questão racial e a da deficiência, alinhando-se, portanto, à dimensão de reconhecimento cultural. A única exceção é o edital n. 06/2022, que regulamenta o ingresso ao Programa de Residência Docente e não estabelece nenhum critério de reserva de vagas. A tabela 2 apresenta o número de vagas reservado para a ampla concorrência, para os autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e para as PcD nos cursos de especialização oferecidos pelo CP II.

Tabela 2: Número de vagas dos cursos de pós graduação lato sensu ofertados pelo CP II com início em 2022/2023

N	Cursos	Ampla concorrência	Pretos, pardos ou indígenas	PcD	Total
1	Ensino de Artes Visuais - Modalidade à Distância	13	4	1	18
2	Ensino de Ciência e Biologia	15	4	1	20
3	Ciências Sociais e Educação Básica	19	5	1	25
4	Educação Matemática	19	5	1	25
5	Educação Psicomotora	20	5	2	27
6	Educação das Relações Étnico-Raciais no Ensino Básico - Ererebá	22	6	2	30
7	Ensino de Espanhol - Modalidade à distância	15	4	1	20
8	Ensino de Física	15	4	1	20
9	Teorias e Práticas da Geografia Escolar	19	5	1	25
10	Ensino de História	24	6	2	32
11	Ensino de História da África	24	6	2	32
12	Programa de Residência Docente	33	0	0	33
13	Ensino de Química	15	4	1	20
14	Saberes e Fazeres no Ensino de Artes Visuais	19	5	1	25
15	Práticas Musicais na Educação Básica	15	4	1	20

Fonte: Elaboração das autoras a partir das informações constantes nos editais, disponíveis em <https://cp2.g12.br>

Em relação ao Programa de Residência Docente há uma possível explicação para a não adoção de reserva de vagas. As 33 vagas ofertadas são distribuídas pelas disciplinas escolares, de forma que cada uma fica com um quantitativo pequeno. A figura 4 mostra o pequeno número de vagas ofertado em cada disciplina.



Figura 4: Distribuição das vagas do Programa de Residência Docente por disciplina – Edital n.06/2022

Disciplina	Vagas
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	02
Biologia	02
Desenho	02
Educação Física	03
Educação Infantil	04
Educação Musical	02
Física	02
História	02
Inglês	02
Matemática	04
Português	04
Química	02
Sociologia	02
Total	33

Fonte: Edital n.06/2022

Considerando que as disciplinas que mais ofertam vagas são Português e Matemática – 04 vagas em cada uma delas -, pode-se supor que esse baixo quantitativo é uma possível explicação para a inexistência de reserva de vagas – que, como já mencionado, é o único, dentre os programas *lato sensu*, que não reserva vagas para grupos sociais específicos.

Diferentemente do observado nos editais dos demais segmentos de ensino, critérios socioeconômicos, como pertencimento anterior à instituições públicas e renda não são contemplados nos editais da pós-graduação *lato sensu* do CPII. Isso é um fato curioso, sobretudo se considerarmos que na lei 12.711 (que rege os demais editais), os critérios socioeconômicos têm prevalência sobre os critérios multiculturais. Nesse sentido, os editais de ingresso à pós-graduação *lato sensu* no CPII estabelecem um formato diferenciado daqueles previstos na legislação vigente e daqueles observados nos editais de acesso à Educação Básica e ao ensino superior. Isso se justifica pela autonomia das instituições para definir suas próprias regras de reserva de vagas, conforme estabelecido na Portaria n. 13 de 11 de maio de 2016.

Nos três cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a reserva de vagas também se diferencia dos demais segmentos. O ingresso ao Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é regido pelo edital n. 15, publicado em 30 de agosto de 2022. O PROFMAT é um programa de mestrado semipresencial, com oferta nacional, destinado aos professores em exercício de Matemática na Educação Básica das redes pública ou privada. É organizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e é coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (Impa).

Das 1.400 vagas oferecidas, 11 são destinadas ao CII. O item 1.5 do edital informa que o coordenador acadêmico institucional deve realizar a classificação dos candidatos, considerando a reserva de vagas “aplicável por disposição de Lei ou norma da Instituição Associada”. Complementarmente, o item 3.5 esclarece que o preenchimento das vagas deve observar as regras sobre reserva de vagas definidas pelas próprias instituições de ensino.

Nesse sentido, o edital não menciona nenhuma legislação sobre reserva de vagas, mas define que esta reserva siga os regramentos de cada instituição. No caso do CII, não foi encontrado nenhum documento sobre a reserva de vagas no acesso à pós-graduação, não havendo, portanto, reserva de vagas para o acesso ao PROFMAT no CII.

Com relação ao Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), o ingresso é realizado pelo Exame Nacional de Acesso, regido pelo edital nº 02/2022. Trata-se de um curso ofertado na modalidade semipresencial e ministrado pelas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Essa rede é composta pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II, denominados no edital de Instituições Associadas (IA).

Das 1006 vagas previstas no edital, 24 são oferecidas no *campus* São Cristóvão do CII. O item 2.1 do edital reserva 50% das vagas de cada IA para “servidores pertencentes ao quadro permanente ativo das seguintes instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica: Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II” (CII, 2022, n.p.). Esses servidores são os técnico-administrativos em educação (TAE) e os docentes ativos do quadro permanente (incluindo os que estão em estágio probatório).

De acordo com o item 2.1.2 do edital, as IAs que não possuem normas e regulamentos específicos de ações afirmativas para acesso aos cursos de pós-graduação, devem utilizar a Resolução 10/2017 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) como referência para a organização das vagas. Como já mencionado, essa resolução regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e programas de pós-graduação do IFES, com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência. Dessa forma, as IAs que oferecem o ProfEPT possuem reserva de vagas que, ou seguem critérios formulados pela própria instituição ou seguem os regramentos da Resolução 10/2017. No caso do CII, o anexo 3 do edital informa que a reserva de vagas segue as regras da Resolução, estabelecendo o seguinte formato:

Tabela 3: Distribuição das vagas do ProfEPT ofertadas no CPII

	Servidores	Ampla concorrência
Geral	8	8
Pessoas com Deficiência	1	1
Pretos, pardos ou indígenas	3	3
Total	12	12
Total de vagas ofertadas	24	

Fonte: Elaboração das autoras a partir do edital n. 02/2022 do CPII.

Por fim, a análise do edital n. 17/2022, referente ao ingresso ao curso de Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica (MPPEB) identificou a oferta de 24 vagas, distribuídas para candidatos da ampla concorrência, para candidatos com deficiência (PcD) e para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI). A figura 5 apresenta a distribuição das vagas segundo esses perfis de candidatos.

Figura 5: Distribuição das vagas segundo os três perfis de candidatos estabelecido no edital n.17/2022.

Número	Linha de Pesquisa	Vagas		
		PPI	PCD	Ampla
1	Prática Docente e Formação Continuada	2	1	10
2	Linguagens e Letramentos no Ensino Básico	2	1	8
<b>Total</b>		<b>24</b>		

Fonte: Edital n.17/2022

Assim como observado nos editais de acesso aos cursos de pós-graduação *lato sensu* (com exceção para o Programa de Residência Docente), o edital de acesso ao MPPEB não menciona nenhuma legislação e adota apenas critérios de reconhecimento cultural na reserva de vagas, se diferenciando do PROFMAT e se assemelhando parcialmente do ProfEPT, na medida em que ambos, por meio de normas diferentes, reservam vagas segundo critérios de reconhecimento cultural.

Importa esclarecer que tanto o PROFMAT quanto o ProfEPT são programas de mestrado profissional nacionais, regidos pelo mesmo edital em todas as instituições do Brasil que oferecem esses cursos. Já o MPPEB, assim como os 15 cursos *lato sensu*, por não fazerem parte de nenhuma associação ou rede nacional, têm cada um de seus certames regidos por normas, procedimentos e editais elaborados pelo próprio CPII. Nesse sentido, o formato da reserva de vagas do MPPEB é semelhante ao dos editais dos cursos *lato sensu* do CPII.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos editais identificou os diferentes formatos de reserva de vagas no acesso ao CPII. Cada processo seletivo possui um formato próprio sendo que alguns editais – em especial o MPPEB e aqueles voltados para o ingresso nos cursos *lato sensu* –, não se regem pelas legislações que regulam as ações afirmativas.

O quadro 2 sintetiza os critérios de acesso a cada segmento e etapa escolar do CPII. No acesso à Educação Infantil, aos anos iniciais do ensino fundamental e ao PROFMAT, não há reserva de vagas. Nos dois primeiros casos, a não reserva de vagas faz sentido, pois o ingresso se dá por sorteio público. No caso do PROFMAT, a reserva de vagas deve seguir as normas e os critérios da instituição que oferta o curso, não tendo sido identificados documentos que definem normas e procedimentos de reserva de vagas no acesso à pós-graduação no CPII.

O acesso ao 6º ano do EF, as vagas são reservadas para estudantes que pertenceram anteriormente à rede pública de ensino e às PcD. O acesso ao ensino médio e ao ensino superior adota os critérios de pertencimento anterior à escola pública, renda, cor/raça e deficiência, conforme estabelecido na lei 12.711. Além do ProfEPT e do MPPEB, 14 dos 15 cursos de pós-graduação *lato sensu*, reservam vagas para PcD e para autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

Quadro 2: Síntese dos critérios de reserva de vagas nos processos seletivos de acesso ao CPII

Segmento	Etapa de acesso	Critérios de redistribuição		Critérios de reconhecimento cultural	
		Pertencimento anterior à escola pública	Renda	Cor/raça	PcD
Educação Básica	EI				
	Anos iniciais do EF				
	Anos finais do EF	X			X
	Ensino Médio	X	X	X	X
Ensino Superior – Graduação		X	X	X	
Pós Graduação – <i>Lato Sensu</i> *				X	X
Pós Graduação <i>Stricto Sensu</i>	PROFMAT				
	ProfEPT			X	X
	MPPEB			X	X

Fonte: Elaboração das autoras a partir dos editais do CPII

\*Exceção para o Programa de Residência Docente, que não possui reserva de vagas para nenhum grupo específico

Nesse sentido, observa-se variações nos critérios estabelecidos para a reserva de vagas e que essa variação se dá por nível de escolaridade. Isso significa que a gestão das ações afirmativas segue lógicas e critérios diferentes para cada nível de acesso na mesma instituição. Até mesmo na Educação Básica, onde os diferentes segmentos coexistem no mesmo espaço na maioria dos *campus*, o acesso à Educação Infantil e aos anos iniciais do EF é diferente do acesso aos anos finais do EF que, por sua vez, é diferente do acesso ao ensino médio. Isso é uma evidência de que a lógica de democratização do acesso ao CPII não é homogênea e uniforme. E faz sentido que não seja. A Educação Básica, por princípios constitucionais, é obrigatória e por isso a igualdade de oportunidades deve estar garantida. Adotar critérios alinhados à dimensão da redistribuição e do reconhecimento cultural é ampliar as possibilidades de acesso a esses grupos social e historicamente discriminados à educação escolar de qualidade.

No que diz respeito ao ensino superior causa estranheza o edital não prever a reserva de vagas para PcD, mesmo sendo regido pela lei 12.711 indo, assim, na contramão do estabelecido legalmente. Apesar disso, os critérios adotados ampliam o acesso de pessoas discriminadas pela sua condição socioeconômica e racial. Na pós-graduação, com exceção do PROFMAT, o acesso aos cursos é ampliado para pessoas discriminadas em função da cor/raça e da deficiência, não contemplando pessoas em condição de desvantagem socioeconômica. Essa constatação leva a um questionamento importante: por que os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto* sensu do CPII não adotam critérios socioeconômicos? Os dados indicam que a reserva de vagas para PcD e PPI são contemplados em cinco processos seletivos. Renda é um critério adotado em dois certames e pertencimento anterior à escola pública é critério estabelecido em três editais. De modo geral, há uma prevalência de critérios de reconhecimento cultural no acesso ao CPII. Uma possível explicação para esse dado é a pequena demanda de pessoas com baixa renda por cursos de pós-graduação. Dados do INEP apontam que as pessoas de baixa renda são as menos escolarizadas e as que possuem trajetórias escolares mais acidentadas e, por isso, encontram enormes dificuldades para concluir o ensino médio e aceder ao ensino superior. Talvez por isso, critérios socioeconômicos de reserva de vagas sejam necessários para estas duas etapas da escolarização, mas não tão necessários, pelo menos nesse momento histórico, para o acesso à pós-graduação, visto que esse grupo social não consegue concluir as etapas escolares anteriores.

Outra constatação refere-se aos marcadores sociais discriminados que não compõem os critérios de reserva de vagas no CPII, como características referentes ao gênero e orientação sexual, migração, entre outros. A inclusão desses grupos na reserva de vagas é debatida principalmente no acesso à graduação e à pós-graduação e algumas universidades já incorporam esses critérios. É o caso, por exemplo, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) que reservam vagas para candidatos quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência, com transtorno do

espectro autista ou altas habilidades, transexuais, travestis ou transgêneros (Brito, Sousa, Santos, 2021). Na UFPA – Campus Universitário de Altamira, o curso de Etnodesenvolvimento se destina exclusivamente a estudantes advindos de povos indígenas e comunidades tradicionais no contexto da Amazônia, sendo uma iniciativa de ação afirmativa da instituição, criada a partir do plano de expansão da universidade e de discussões realizadas no âmbito do Programa de Políticas Afirmativas para Povos Indígenas e Populações Tradicionais (PAPIT) (Parente, Miléo, 2021). Já no Rio de Janeiro, tramita na Assembleia Legislativa o projeto de lei n. 5.254/2021 que prevê a reserva de vagas para refugiados nas universidades estaduais.<sup>16</sup> Especificamente no acesso à pós-graduação, Venturini e Feres Júnior (2020) destacam que as universidades têm incluído novos grupos sociais – principalmente pessoas transgênero e portadoras de visto humanitário (refugiados) – nas reservas de vagas, citando como exemplos, a UFBA, a UFRGS e a UnB.

Nesse sentido, algumas instituições parecem estar avançando nos critérios de reserva de vagas de acesso à graduação e, principalmente, à pós-graduação, não se limitando aos critérios de pertencimento prévio às instituições públicas de ensino, renda, cor/raça e deficiência. No caso do CPIL, por outro lado, não se identificou, em nenhum edital da graduação e da pós-graduação, a reserva de vagas para outros grupos sociais, como os refugiados e os transgêneros, colocando a instituição diante do desafio de, ao menos, enfrentar esse debate que, até o momento, parece estar inerte.

---

16 Disponível em: <https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/52931?AspxAutoDetectCookieSupport=1>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 ago. 2012.
- BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 dez. 2012.
- BRASIL. Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez. 2016.
- BRITO, L.; SOUSA, F.; SANTOS, T. Acesso ao ensino superior: efetividade normativa das cotas socioeconômicas. **Rev. Direito e Práx.** Rio de Janeiro, v.13, n.04, p.2340-2373, 2022.
- FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Ação afirmativa no Brasil: multiculturalismo ou justiça social? **Lua Nova**, n.99, pp. 257-293, São Paulo, 2016.
- FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Verônica Toste; VENTURINI, Anna Carolina. **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Eduerj. Rio de Janeiro, 2018.
- FRASER, Nancy. Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea. **Interseções – Revista de Estudos Interdisciplinares**, ano 4, n.1, p.7- 32, Rio de Janeiro, 2002.
- FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 1-382, 2006.
- FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne; MAIO, Marcos; MONTEIRO, Simone; SANTOS, Ricardo. **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2007.
- GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Renovar. Rio de Janeiro, 2001.
- PARENTE, F.; MILÉO, I. O Curso de Etnodesenvolvimento e a formação diferenciada e intercultural: contribuições no contexto educacional, sociopolítico e cultural da Amazônia. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 37, e78264, 2021.
- PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Estudos Feministas**. Florianópolis, 16(3): 424, p. 887-896, set. 2008.
- SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. A teoria social crítica de Nancy Fraser: necessidade, feminismo e justiça. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Dissertação (Mestrado), 2013.
- VENTURINI, Anna Carolina; FERES JÚNIOR, João. Políticas de ação afirmativa na pós-graduação: o caso das universidades públicas. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 882-909, jul./set. 2020.

- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital nº 31 / 2022. Admissão à 1ª série do ensino médio regular diurno 2022/2023, 05 de setembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital nº 32 / 2022. Admissão à 1ª série do ensino médio regular noturno 2022/2023, 05 de setembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital nº 33 / 2022. Admissão à 1ª série do ensino médio integrado – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde / Técnico em Meio Ambiente 2022/2023, 05 de setembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital nº 34 / 2022. Admissão à 1ª série do ensino médio integrado – Eixo Tecnológico: Administração/Técnico em Administração 2022/2023, 05 de setembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital nº 35 / 2022. Admissão à 1ª série do ensino médio integrado – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação/ Técnico em Desenvolvimento de Sistemas 2022/2023, 05 de setembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital nº 36 / 2022. Admissão à 1ª série do ensino médio integrado – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design/Técnico em Instrumento Musical 2022/2023, 05 de setembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital nº 37 / 2022. Admissão ao 6º ano do ensino fundamental 2022/2023, 05 de setembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital nº 38 / 2022. Admissão ao grupamento III (três anos) /Educação Infantil 2022/2023, 12 de setembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital nº 39 / 2022. Admissão ao grupamento IV (quatro anos) /Educação Infantil 2022/2023, 12 de setembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital nº 40 / 2022. Admissão ao 1º ano do ensino fundamental 2022/2023, 12 de setembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital nº 41 / 2022. Admissão ao 2º ano do ensino fundamental 2022/2023, 12 de setembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital n. 48/2022 de 07 de novembro de 2022 – PROEN. Admissão aos cursos de graduação em Licenciaturas Integradas em Humanidades: Ciências Sociais, Filosofia, Geografia e História – campus Realengo II, 2023/1, 07 de novembro de 2022.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital n. 37/2021 de 09 de novembro de 2021 – PROEN. Admissão aos cursos de graduação em Licenciaturas Integradas em Humanidades: Ciências Sociais, Filosofia, Geografia e História – campus Realengo II, 2022/1, 09 de novembro de 2021.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital n. 51/2019 de 27 de novembro de 2019 – PROEN. Admissão aos cursos de graduação em Licenciaturas Integradas em Humanidades: Ciências Sociais, Filosofia, Geografia e História – campus Realengo II, 2020/1, 27 de novembro de 2019.
- COLÉGIO PEDRO II – CPII. Edital n. 01/2023 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Ensino De Ciências e Biologia, 23 de janeiro de 2023.



COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 02/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Educação Psicomotora, 18 de janeiro de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 01/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Ensino de História, 18 de janeiro de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 02/2023 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Ciências Sociais e Educação Básica, 23 de janeiro de 2023.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 04/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Práticas Musicais na Educação Básica, 18 de janeiro de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 06/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos ao Programa de Residência Docente, 18 de janeiro de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 07/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Ensino de Química, 18 de janeiro de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 09/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Ensino de Física na Educação Básica, 18 de janeiro de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 10/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Ensino de História da África, 18 de janeiro de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 11/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Teorias e Práticas da Geografia Escolar, 18 de janeiro de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 12/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Educação das Relações Étnico-Raciais no Ensino Básico (EREREBÁ), 18 de janeiro de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 14/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Saberes e Fazeres no Ensino de Artes Visuais, 10 de junho de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 15/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Ensino de Artes Visuais – Modalidade à Distância, 26 de julho de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 16/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Ensino de Espanhol – Modalidade à Distância, 26 de julho de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 17/2022 – PROPGPEC. Retificação Processo Seletivo de candidatos ao Programa de Mestrado Profissional em Práticas de Educação Básica do Colégio Pedro II, 13 de setembro de 2022.

COLÉGIO PEDRO II – CII. Edital n. 18/2022 – PROPGPEC. Processo Seletivo de candidatos à especialização em Educação Matemática, 14 de dezembro de 2022.

COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL DO PROFMAT. Edital n. 15, publicado em 30 de agosto de 2022. A Comissão Acadêmica Nacional do Profmat - Mestrado Profissional em Matemática em Rede

Nacional, no exercício das suas atribuições definidas pelo Artigo 7º de seu Regimento, torna pública a realização do Exame Nacional de Acesso para ingresso no Profmat em 2023. Rio de Janeiro, ago. 2022.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA. Edital ProfEPT nº 02/2022 – Exame Nacional de Acesso. Processo Seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional, s/d.